

DECRETO N.º 36.078, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, para o exercício de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício financeiro de 1960, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 4.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937.

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
Receita Geral	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — Ordinária	188.595.000,00	—	188.595.000,00
II — Extraordinária	455.000,00	—	455.000,00
Soma	189.050.000,00	—	189.050.000,00
Despesa Geral			
I — Fixa	7.200,00	—	7.200,00
II — Variável	143.511.600,00	45.531.200,00	189.042.800,00
	143.518.800,00	45.531.200,00	189.050.000,00

Artigo 2.º — A receita e despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Coronel Diretor-Gerente daquela Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de Dezembro de 1959

João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto.

NOTA: — As tabelas explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N.º 36.079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, para o exercício de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam orçadas e fixadas para o exercício financeiro de 1960, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, nos termos do parágrafo 4.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937.

HISTÓRICO	Mutações Patrimoniais	EFETIVAS	TOTAIS
Receita Geral			
I — Ordinária	62.450.380,00	—	62.450.380,00
II — Extraordinária	1.071.000,00	100.000,00	1.171.000,00
Somas	63.521.380,00	100.000,00	63.621.380,00
Despesa Geral			
I — Fixa	5.387.400,00	—	5.387.400,00
II — Variável	48.806.700,00	7.855.000,00	56.661.700,00
Somas	54.194.100,00	7.855.000,00	62.049.100,00

Artigo 2.º — A receita e despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor-Presidente daquela Entidade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro, de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto

Nota: As tabelas explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N.º 36.106, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959

Aprova o Orçamento da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para o exercício de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, para o exercício financeiro de 1.960 respectivamente, a receita e a despesa para a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1.937, a saber:

HISTÓRICO	EFETIVAS	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
Receita Geral	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1. Ordinária	1.558.354.154,00	—	1.558.354.154,00
2. Extraordinária	19.620.000,00	25.000.000,00	44.620.000,00
3. Compensada	—	172.580.000,00	172.580.000,00
Soma	1.577.974.154,00	197.580.000,00	1.775.554.154,00
Despesa Geral			
1. Fixa	331.843.600,00	—	331.843.600,00
2. Variável	1.246.130.554,00	197.580.000,00	1.246.130.554,00
3. Compensada	—	197.580.000,00	197.580.000,00
Soma	1.577.974.154,00	197.580.000,00	1.775.554.154,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1.960.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1.959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos
Diretor-Geral, Substituto

Nota: As tabelas explicativas serão publicadas depois.